DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 8222/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/9471/2023
PROTOCOLO	: 2274205
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAGUNA CARAPA
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: DANILO JOSE PAGNUSSAT
TIPO DE PROCESSO	: CONTROLE PRÉVIO
RELATOR	: CONS. SUBS. CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA (ATO CONVOCATÓRIO N. 001, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

CONTROLE PRÉVIO – PREGÃO – ANÁLISE DIFERIDA PARA O CONTROLE POSTERIOR – ARQUIVAMENTO.

Trata-se de Controle Prévio em relação ao Pregão Eletrônico n.º 11/2023, do Município de Laguna Carapã/MS, tendo como objeto o registro de preços para futura aquisição de medicamentos.

A Divisão de Fiscalização de Saúde apontou irregularidade na pesquisa de mercado do Pregão, onde sugeriu pela adoção de medida cautelar diante de risco de dano e prejuízo ao erário (peça 19).

O jurisdicionado foi intimado e se manifestou nos autos (peças 27-28)

Em reanálise, a Divisão Especializada, considerando que o Pregão já estava em andamento e que os preços obtidos no ato para os itens 34, 64, 65 e 80 ficaram próximos das médias da pesquisa apresentada na análise anterior, sugeriu a apreciação do certame em controle posterior (peça 34).

O Ministério Público de Contas acompanhou a Divisão de Fiscalização e opinou pelo arquivamento deste processo, em virtude da perda do objeto, com análise do procedimento em Controle Posterior (peça 37).

Eis o relatório. Passo à decisão.

No caso, conforme entenderam a Divisão de Fiscalização e o Ministério

Público de Contas, restou superada a etapa preventiva, o que encerra a fase do controle prévio, devendo qualquer análise sobre esta licitação ser realizada em sede de Controle Posterior.

DISPOSITIVO

Diante disso, acolhendo o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – **PELO ARQUIVAMENTO** destes autos, conforme art. 152, II, da do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n.º 98/2018;

II – **PELA REMESSA** dos autos à Gerência de Controle Institucional para **INTIMAÇÃO** dos termos da decisão ao interessado, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

Campo Grande/MS, 16 de novembro de 2023.

CONS. SUBS. CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA